

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 454, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as

atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, aprovado pela portaria Inmetro nº 114 de 16 de outubro de 1997, resolve:

Aprovar o modelo Delta S1 FLOW de medidor de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, marca ITRON, que compreende as designações: G16, G25, G40, G65 e G100, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria;

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 477, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 23/2009-SPR/CGPRI/COAPI, de 26 de novembro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE na Resolução nº 143/2005-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica nº 23/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais serão ser remanejados do produto MICRO COMPUTADOR PORTÁTIL, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 68/2007-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE	12,035,674	13,239,214	14,563,165

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 7 - MDIC/MCT, de 13 de janeiro de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 126, de 01/10/09, Resolução do CAS n.º 241, de 05/11/09, Parecer Técnico n.º 114/09 - SPR/CGPRI/COPEA e seus respectivos Adendos e Parecer n.º 931/2009 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 20-1-2, com 59.431,83m², localizado na Rua Licuri, s/n.º - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 061002469/96.

Manaus - AM, 1º de dezembro de 2009.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 1º de dezembro de 2009.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÕES DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 941 - Osmar Mezzomo, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 942 - Colônia de Pescadores Itaipulandense, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Itaipulândia/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 943 - Colônia de Pescadores Profissionais Z-12, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Terezinha de Itaipu/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 944 - Colônia de Pescadores Profissionais Z-12, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Missal/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 945 - Colônia dos Pescadores Nossa Senhora dos Navegantes Santa Helena, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Foz do Iguaçu/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 946 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, formulado por Maria Aparecida Guimarães da Silva, Açude Jenipapeiro II (rio Jenipapeiro), Município de Deputado Irapuã Piniheiro/Ceará, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001728/2009-21, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, CNPJ 24.134.488/0001-08, a Autorização nº 046/2009, para acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade indígena Pankararu, nos Municípios de Petrolândia, Jatobá e Tacaratu, Estado de Pernambuco, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnobotânica e fitoquímica de plantas medicinais usadas pela comunidade indígena Pankararu, Pernambuco, Brasil", sob coordenação da Professora Laíse de Holanda Cavalcanti Andrade, da UFPE, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A Universidade Federal de Pernambuco-UFPE e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção dependem da obtenção de Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida, bem como da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001728/2009-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 434, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,

Interino, E DA FAZENDA, Interino, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda